MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2359/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa FINISA e a tomar empréstimo junto à CEF – Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A adesão ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento propiciará o aporte de recursos ao Município destinado ao financiamento na área infraestrutura e planejamento urbano, para pavimentações de ruas centrais e rurais da cidade.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art.4º Para dar continuidade ao Programa FINISA – CEF, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 4,70% (quatro virgula setenta por cento) ao ano, acrescido de Taxa Ativa Efetiva CDI, ou no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que ser refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da lei Complementar 101/2000.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

03

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos atuais, relativos aos contratos de financiamento a que ser refere o artigo primeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de setembro de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 24 / 09 / 2018
1º Secretário

APROVADO
EM única Votação
05 / 11 / 2018
Presidente
Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

04

Ofício nº 310/GAB/2018

Tijucas (SC), 20 de Setembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 2359/2018.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a V.Exa., o **Projeto de Lei nº 2359/2018,** para apreciação desta Casa.

Trata o presente projeto de lei de autorização legislativa para que o Município de Tijucas possa aderir ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo por objeto a pavimentação asfáltica de ruas da cidade. Esta adesão, possibilitará ampliação das ações do projeto de pavimentação de ruas já desenvolvido pelo Executivo, que contemplará as Ruas Centrais e Ruas Rurais da cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de contar com a colaboração e a célere apreciação dos projetos de lei pelo Legislativo, desde já apresentamos nossos cumprimentos ao passo que nos colocamo-nos à inteira disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Imprimir Fechar

05

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000136	Autenticação: 02018/09/24000136
Número / Ano	000136/2018
Data / Horário	24/09/2018 - 10:32:20
Assunto	OFICIO 310.GAB.2018 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2359
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Setor Legislativo

Memorando nº. 054/2018/SELEG

Tijucas/SC, 24 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 2359 e 2360/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

07

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 328/GAB/2018

Tijucas (SC), 04 de Outubro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Reencaminhamento do Projeto de Lei nº 2359/2018.

Vimos pelo presente reencaminhar a V.Exa., **Projeto de Lei nº 2359/2018,** para apreciação desta Casa, tendo sido acrescido ao texto o prazo de carência de 24 meses e o número mensal de 96 parcelas.

Trata o presente projeto de lei de autorização legislativa para que o Município de Tijucas possa aderir ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tendo por objeto a pavimentação asfáltica de ruas da cidade. Esta adesão, possibilitará ampliação das ações do projeto de pavimentação de ruas já desenvolvido pelo Executivo, que contemplará as Ruas Centrais e Ruas Rurais da cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de contar com a colaboração e a célere apreciação dos projetos de lei pelo Legislativo, desde já apresentamos nossos cumprimentos ao passo que nos colocamo-nos à inteira disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2359/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa FINISA e a tomar empréstimo junto à CEF – Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A adesão ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento propiciará o aporte de recursos ao Município destinado ao financiamento na área infraestrutura e planejamento urbano, para pavimentações de ruas centrais e rurais da cidade.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, num total de 96 parcelas mensais e carência de 24 meses.

Art.4º Para dar continuidade ao Programa FINISA – CEF, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 4,70% (quatro virgula setenta por cento) ao

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

ano, acrescido de Taxa Ativa Efetiva CDI, ou no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que ser refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos atuais, relativos aos contratos de financiamento a que ser refere o artigo primeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de setembro de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

10

CAIXA

Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

PROPOSTA DE ASSESSORIA E DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO

FINISA – Setor Público

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TIJUCAS / SC

03/09/2018
Tijucas / SC

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo MUNICÍPIO DE TIJUCAS, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

TOMADOR	MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CNPJ	82.577.636/0001-65
PREFEITO	ELOI MARIANO ROCHA
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas / SC, CEP 88.200-000 (48) 3263-8101
e-mail:	prefeito@tijucas.sc.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	ELOI MARIANO ROCHA Prefeito
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas / SC, CEP 88.200-000 (48) 3263-8101
e-mail	projetos@tijucas.sc.gov.br
PROJETO/AÇÃO	Pavimentação asfáltica de ruas centrais e rurais do município.
QUADRO DE USOS E FONTES - QUF	Não se aplica
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Tijucas
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Investimento - Infraestrutura Urbana e Social

ITENS FINANCIÁVEIS	• Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público.
	• Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações:
	  • Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público;
	  • Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União;

	• **Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;** Outras a critério da CAIXA.
DESPESAS DE CAPITAL	• **Investimentos** – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei n° 4.320/64; • **Inversões Financeiras** – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei n° 4.320/64; • **Transferências de Capital** – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei n° 4.320/64;
PROIBIÇÕES CAIXA	• **Financiar despesas correntes** • **Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA.** • **Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador.** • Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.
CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como: I. obter autorização do BACEN, via Correio BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção; II. obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA. IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento; V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas

CAIXA

	competentes da CAIXA; VI. não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor; VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIII. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação; ✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.

CAIXA

CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS – SEM GARANTIA DA UNIÃO		
MOEDA	REAL	
VALORES	**Valor do Financiamento**	10.000.000,00
	Valor da Contrapartida (se aplicável)	0,00
	Valor Total dos Investimentos	10.000.000,00
PRAZOS	**Prazo de Carência**	24 meses
	Prazo de Amortização	96 meses
	Prazo Total	120 meses
GARANTIA	FPM Fundo de participação dos municípios	
JUROS	Taxa Ativa Efetiva CDI, acrescido do percentual de 4,70% a. a. Repasses de esporte internacional	
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	Sistema de Amortização Constante – SAC, com amortização mensal	
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: 100% pós-contratação, no momento do primeiro desembolso	
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de **JUROS** e de amortização principal, devidas no **DIA ELEITO** estabelecido em contrato.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.	
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Arrecadação, Consignado, Fundos de Investimento, Fundo a Fundo Saúde, RPPS, Folha de Pagamento, Cobrança e FUNDEB	

OBRIGAÇÕES GERAIS	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª	a)atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento;

CAIXA

PARCELA	
	b)apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do **MUTUÁRIO**; c)inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos **PROJETOS/AÇÕES**; d) comprovação da afixação pelo Proponente ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES, conforme manual de placa de obras disponível no endereço http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp, na opção Gestão Urb e)apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM; f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; g)comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**; h)comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento; i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**; j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**; k)inexistência de inscrição do **MUTUÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; l) Apresentar à CAIXA documento emitido pelo BANCO DEPOSITÁRIO de não oposição à solicitação de bloqueio e saque, conforme fique disposto em contrato. m) Comprovação das despesas de capital, no orçamento do

CAIXA

	Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado; n) Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela CAIXA; o) Pagamento, à CAIXA, de todas as comissões pré-contratuais p) Outras condições específicas, eventualmente constatadas durante as análises.
ADIANTAMENTO	II - Adiantamento: a **CAIXA** poderá adiantar recursos do **FINANCIAMENTO**, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, os documentos de comprovação.
CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA	a) mediante solicitação do **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j , k e n das "**Condições para desembolso da 1ª parcela**";
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**; V. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VI. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA; VII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente; VIII. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO; IX. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos PROJETOS/AÇÕES; X. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas

	neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; XI. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; XII. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; XIII. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do

	Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. **Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.**

CONFIDENCIALIDADE:

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES:

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO:

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em / /

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Cargo/Função

Eloi Mariano Rocha

Prefeito Municipal

De acordo, em / /

Assinatura do Representante Legal da CAIXA

Cargo/Função

TESTEMUNHA 1

Assinatura

TESTEMUNHA 2

Assinatura

Imprimir Fechar

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000140	Autenticação: 02018/10/05000140
Número / Ano	000140/2018
Data / Horário	05/10/2018 - 09:24:07
Assunto	OFICIO 328.GAB.2018 - REENCAMINHA PROJETO DE LEI 2359.2018
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	13
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 089/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 2359/2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA FINISA E A TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO A CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 2359/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 17 de outubro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando circular número 13/2018 CCJ Tijucas/SC, 17 de Outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Contituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores convoca seus membros para participar da rcunião no dia 19 de Outubro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **043/045/046/2359/2018** pendentes nesta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natalio Silvino
Presidente

PARECER Nº 058/2018
PROJETO DE LEI Nº 2359/2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA FINISA E A TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO À CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 19 de outubro de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 2359 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 2359/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

o projeto de autoria do Executivo tem por emenda: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa Finisa e a tomar empréstimo junto à CEF – Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, de acordo com o artigo 61 da Constituição Federal de 1988.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, como forma de melhorar a infraestrutura da cidade, tendo por objetivo a pavimentação asfáltica das nossas ruas.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 19 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 049/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº 2359/2018. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 2359/2018*, com a ementa *"autoriza o poder executivo municipal a aderir ao programa finisa e a tomar empréstimo junto à cef – caixa econômica federal e dá outras providências"* de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação de todos os membros da comissão.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 009/2018/CFOFF Tijucas/SC, 19 de outubro de 2018.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhor Vereador,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 22 de outubro de 2018, no horário das 08h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação de projetos pendentes.

Respeitosamente,

Rudnei de Amorim
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 028/2018
PROJETO DE LEI Nº 2359/2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA FINISA E A TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO À CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 22 de outubro de 2018 as 08h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 2359 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei N° 2359/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Poder Executivo autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa FINISA e a tomar empréstimo junto à CEF – caixa econômica federal e dá outras providências.

É o relatório.

II – PARECER

Verificado o presente projeto, o mesmo em comento atende os requisitos legais, sendo que o instrumento orçamentário é adequado ao fim que se destina.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Nota-se que o referido projeto preenche os requisitos legais quanto à realização de operações de crédito, por não violar o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a ampliação das ações do projeto de pavimentação asfáltica de ruas centrais e rurais da cidade, já desenvolvido pelo Executivo.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 22 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 020/2018 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 08 horas do vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2359/2018. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Claudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei 2359/2018*, com a ementa *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA FINISA E A TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO À CEF V- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro